

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000269/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031496/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.002386/2019-89
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46224.001592/2019-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá os Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais, com abrangência territorial**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão De Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia De Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía Da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra De Santa Rosa/PB, Barra De Santana/PB, Barra De São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém Do Brejo Do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito De Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo Do Cruz/PB, Brejo Dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira Dos Índios/PB, Cacimba De Areia/PB, Cacimba De Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé Do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz Do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité De Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral De Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco Do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa De Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB,**

Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras De Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço De José De Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão Do Bacamarte/PB, Riachão Do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho De Santo Antônio/PB, Riacho Dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado De São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana De Mangueira/PB, Santana Dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos Do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João Do Cariri/PB, São João Do Rio Do Peixe/PB, São João Do Tigre/PB, São José Da Lagoa Tapada/PB, São José De Caiana/PB, São José De Espinharas/PB, São José De Piranhas/PB, São José De Princesa/PB, São José Do Bonfim/PB, São José Do Brejo Do Cruz/PB, São José Do Sabugi/PB, São José Dos Cordeiros/PB, São José Dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel De Taipu/PB, São Sebastião De Lagoa De Roça/PB, São Sebastião Do Umbuzeiro/PB, São Vicente Do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra Da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 1.002,88 (Um mil e dois reais e oitenta e oito centavos)

01	Artífice
02	Atendente de Praça
03	Auxiliar de Refrigeração
04	Auxiliar de Carpintaria
05	Auxiliar de Carrego e Descarrego
06	Auxiliar de Controle de Veículo
07	Auxiliar de Cozinheiro
08	Auxiliar de encanador
09	Auxiliar de Higiene
10	Auxiliar de Jardinagem
11	Auxiliar de Laboratório
12	Auxiliar de Lactário
13	Auxiliar de Limpeza
14	Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
15	Auxiliar de Serviços Gerais
16	Auxiliar de Transbordo
17	Auxiliar Operacional
18	Caldeireiro

19	Coletor de Resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
20	Contínuo
21	Copeiro
22	Coveiro
23	Dispenseiro
24	Embalador
25	Empacotador
26	Entregador de Periódicos
27	Gazeteiro
28	Instalador de Equipamentos Eletroeletrônicos
29	Lavadeiro
30	Lavador de Carro
31	Limpador de Caixa d'água
32	Maqueiro
33	Office boy
34	Operador de Centro de Distribuição
35	Operador de Estacionamento
36	Operador de fotocopiadora
37	Operador de guarda volumes
38	Passador
39	Preparador de Exportação e Coletor de lixo ou Gari.
40	Servente de Limpeza
41	Trabalhador de Campo e Agropecuário
42	Tratador de Animais
43	Vestuarista
44	Zelador

GRUPO II

R\$ 1.006,07 (Um mil e seis reais e sete centavos)

01	Ascensorista
02	Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.022,04 (Um mil e vinte e dois reais e quatro centavos)

01	Agente Funerário
02	Agente Social
03	Agente Socioeducativo
04	Agente Tático Móvel
05	Atendente
06	Atendente Ambulatorial
07	Bilheteiro
08	Consultor de Qualidade
09	Cozinheiro

10	Designer
11	Dedetizador
12	Entregador de Contas
13	Garçom
14	Impressor de Fitolito
15	Inspetor de Qualidade
16	Jardineiro
17	Locutor de Cabine de Som
18	Montador de Móveis
19	Montador de Paineis Fitolito
20	Moto boy
21	Operador Conferente
22	Operador de Caixa
23	Operador de Documentos
24	Operador de Empilhadeira
25	Operador de Máquina Roçadeira
26	Operador de Monitoramento
27	Operador de Moto Serra
28	Operador de Telemarketing
29	Operador de Controle de Pragas Urbanas e Rurais
30	Orientador de Tráfego
31	Pintor de Faixa
32	Piscineiro
33	Podador
34	Polidor
35	Porteiro
36	Recepcionista
37	Servente de Obra
38	Servente de Pedreiro
39	Técnico de Arquivo

GRUPO IV

R\$ 1.043,33 (Um mil e quarenta e três reais e trinta e três centavos)

01	Almoxarife
02	Assistente de Administração
03	Auxiliar Administrativo
04	Auxiliar de Departamento Pessoal
05	Auxiliar de Produção
06	Auxiliar de Mecânico
07	Auxiliar de Mecânico de Máquina Industrial
08	Auxiliar de Refrigeração
09	Fiscal de Terminal Rodoviário
10	Manobrista de Estacionamento
11	Operador em Lavanderia Industrial e Hospitalar

12	Promotor de Merchandising
13	Promotor de Vendas
14	Promotor de Eventos
15	Repositor
16	Secretária
17	Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.101,89 (Um mil cento e um reais e oitenta e nove centavos)

01	Ajudante de Rota
02	Leiturista
03	Eletricista de Distribuição (Profissionais atuantes em empresas de prestação de serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação).

GRUPO VI

R\$ 1.206,74 (um mil duzentos e seis reais e setenta e quatro centavos), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

01	Encarregado
02	Fiscal

GRUPO VII

R\$ 1.389,34 (um mil trezentos oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)

01	Bombeiro Hidráulico
02	Carpinteiro
03	Eletricista
04	Encanador
05	Gesseiro
06	Ladrilheiro
07	Marceneiro
08	Mecânico Automotivo
09	Mecânico Industrial
10	Mecânico em geral
11	Pedreiro
12	Pintor
13	Soldador
14	Técnico em Manutenção (Máquinas e Equipamentos)
15	Técnico em Manutenção de Elevador
16	Técnico em Segurança do Trabalho
17	Técnico Operacional
18	Técnico de Refrigeração
19	Telhador
20	Vidraceiro

GRUPO VIII**R\$ 1.490,48 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**

01	Gerente
02	Supervisor Administrativo
03	Tratador de Animais Silvestres
04	Técnico em Manutenção Predial (Manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais como elétrica, hidráulica, mecânica, entre outros)

GRUPO IX**R\$ 1.564,99 (Um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos)**

01	Operador de Máquinas e Equipamentos
----	-------------------------------------

GRUPO X**R\$ 1.221,00 (Um mil duzentos e vinte e um reais)**

01	Motorista doméstico
02	Motorista de empilhadeira

R\$ 1.882,26 (Um mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

01	Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
02	Motorista de Micro-onibus e Onibus

R\$ 2.216,88 (Dois mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)

01	Motorista de Ônibus Intermunicipal
02	Motorista acima de 15 Toneladas, inclusive carreteiros

R\$ 2.224,20 (Dois mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos)

01	Motorista de Onibus Interestadual
02	Motorista de Bitrem

GRUPO XI**No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação**

de mão de obra, inclusive contratações através de OS's, ONG's, OCIP's e outras similares que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	R\$ 2.457,40
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	R\$ 1.579,01
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	R\$ 1.309,80
Apoio Escolar	R\$ 1.002,88
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	R\$ 2.457,40
Assistente de Recursos Humanos	R\$ 1.309,80
Assistente Social (30 horas semanais)	R\$ 1.546,66
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.011,27
Biomédico (40 horas semanais)	R\$ 1.546,66
Costureiro	R\$ 1.011,27
Enfermeiro (30 horas semanais)	R\$ 1.456,00
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	R\$ 1.546,66
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	R\$ 1.546,66
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	R\$ 2.000,00
Farmacêutico (30 horas semanais)	R\$ 1.529,05
Faturista	R\$ 1.309,80
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	R\$ 1.546,66
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	R\$ 1.546,66
Mensageiro	R\$ 1.011,27
Médico (Plantão 24 horas)	R\$ 2.000,00
Nutricionista (30 horas semanais)	R\$ 1.546,66
Odontólogo (30 horas semanais)	R\$ 1.546,66
Psicólogo (40 horas semanais)	R\$ 1.546,66
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	R\$ 1.011,27
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	R\$ 1.011,27
Técnico de Radiologia (24 horas)	R\$ 1.613,28
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 1.510,56
Técnico em TI	R\$ 1.309,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 06 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO: No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível I” e Arquivista (nível superior), os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 2.457,40 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)** com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO QUINTO: No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os

trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 1.579,01 (um mil quinhentos e setenta e nove reais e um centavos)** com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO: No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de **R\$ 4.740,47 (quatro mil setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos) e R\$ 2.320,72 (Dois mil trezentos e vinte reais e setenta e dois centavos) respectivamente**, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO: Os empregados que exercem a função de Operador de Monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de **6% (seis por cento)**, cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO: Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

PARÁGRAFO NONO: As empresas abrangidas por esta convenção quando forem contratadas pelo seguimento de Condomínios Residenciais (Horizontais, Verticais e Hoteleiros), Comerciais (Empresariais e Misto), Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, os profissionais que forem utilizados e/ou contratados para execução daquela contratação farão jus aos benefícios (Plano Familiar e Benefício Social) previstos na Convenção Coletiva firmada pelos Sindicatos **SINTEG** e **SECOVI**, em substituição aos benefícios (Plano Odontológico e Auxílio Funeral/Incapacidade permanente) previstos nesta Convenção Coletiva.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Ajuda de Custo

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 15,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 25,00; com pernoite: R\$ 60,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empresas fornecerão aos seus ajudantes de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias dentro da Grande João Pessoa – R\$ 12,00; b) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 20,00; com pernoite: R\$ 50,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUARTO:No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica convencionada o direito de todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, exceto os do Grupo X e os ajudantes de rota do Grupo V, o direito ao recebimento de **VALE ALIMENTAÇÃO**, podendo a empresa optar pelo cumprimento desta cláusula mediante a opção de fornecimento de uma das seguintes formas: **a) fornecimento de Tickets ALIMENTAÇÃO; b) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; c) Fornecimento de CESTA BÁSICA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa opte pelo fornecimento do **Tickets ALIMENTAÇÃO** deverá fazê-lo no valor total mensal de **R\$ 308,00 (trezentos e oito reais)**, que corresponde a 22 (vinte e dois), considerando-se cada um deles no valor facial de **R\$ 14,00 (quatorze reais)**. A distribuição será realizada no máximo até o dia 15 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos Tickets os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a empresa opte pelo fornecimento da **CESTA BÁSICA** deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: **1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos Maria; 02pc café 250g; 04pc macarrão; 03 Kg feijão; 02pc leite em pó; 05Kg açúcar; 01Lt óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite..**

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso a empresa opte pelo fornecimento de **REFEIÇÃO** poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUARTO: Para os trabalhadores do Grupo X e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

PARAGRAFO QUINTO:As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de vale alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SEXTO:A concessão prevista no caput, não será concedida nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho, além do mais as empresas descontarão dos seus empregados a referida concessão em qualquer dia de falta ao trabalho.

PARAGRAFO SÉTIMO:Os empregados que trabalharam em regime de escala 12 x 36 receberão a respectiva concessão somente para os dias efetivamente trabalhados. A razão de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** por dia trabalhado.

PARAGRAFO OITAVO:Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO NONO:A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, serão válidos para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de **2019**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio não é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, para o Sindicato que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional.

PARAGRAFO QUARTO–O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa terceirizada para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta clausula deverão ser depositados diretamente na conta do SINTEG até o dia 10 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços e Editais que sejam veiculados e contratados a partir da homologação desta Convenção Coletiva. Também será de aplicação compulsória nas **repactuações públicas ou privadas**. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação ou

repactuaçãoincluir os custos deste benefício "planilhas de custos e formação de preços" eis que devem ser absorvidos pelas Contratantes.

PARÁGRAFO SEXTO –Os pagamentos previstos no caput desta clausula ocorrerão a partir das repactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas repactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2019 e Setembro/2019, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA

Presidente

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER

Presidente

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.